



Câmara Municipal de ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI N.º 02
DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO E DE
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR SABINO BELCHIOR, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação, discussão e votação, o seguinte projeto de lei.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapuí, o Banco de Ração e de Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de ração, material e objetos de uso animal e promover sua distribuição, auxiliando famílias em situação de vulnerabilidade e entidades que atendem animais no Município.

Parágrafo Único: A ração, os objetos e os materiais arrecadados serão destinados aos animais que estão amparados por Abrigos, Instituições Protetoras, Protetores Independentes e para as pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade cadastrada nos programas da Diretoria de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público Municipal, através de Diretoria a ser designada pelo Poder Executivo, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, definindo os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos beneficiados.

Parágrafo Único: As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades, ou pelo próprio poder público, por compra devidamente regulamentada.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos da Administração Municipal, Estadual, Federal ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) Instituições Protetoras, Protetores Independentes e para as pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, devidamente cadastradas nos programas sociais da Diretoria de Assistência Social;

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais, poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios e produtos de limpeza desde que seja observado o objetivo dessa lei a seu usuário final;

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei e campanhas de incentivo que poderão ser promovidas, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

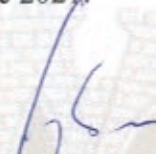
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 30 (trinta dias) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, local apropriado para recolha das doações e publicidade sob o mesmo.

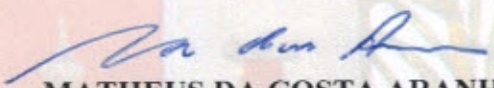


Câmara Municipal de ITAPUÍ

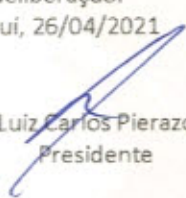
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de abril de 2021.


GILMAR SABINO BELCHIOR
Vereador

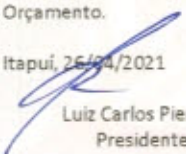

MATHEUS DA COSTA ARANHA
Vereador

Aprovado como objeto
de deliberação.
Itapuí, 26/04/2021

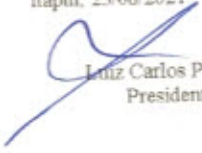

Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Comissão de Constituição,
Justiça, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e
Orçamento.

Itapuí, 26/04/2021


Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Aprovado por unanimidade o
parecer contrário das
Comissões, o projeto
encaminhado para o arquivo.
Itapuí, 23/08/2021


Luiz Carlos Pierazo
Presidente



Câmara Municipal de ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos da Lei Orgânica deste Município. Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º, inciso VII.

O número de instituições protetoras e de protetores independentes tem crescido, pois cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal. Porém, o grande desafio das entidades de proteção animal, sejam elas públicas ou privadas, é arcar com os custos da alimentação, higiene e acomodação dos animais, sendo necessário criar meios de auxiliá-las. Principalmente é importante lembrar que nesse mais de um ano cujo período de Pandemia tem levado a FOME para uma realidade diária das famílias em situação de vulnerabilidade, os seus animais que muitas vezes são alimentados com o “resto” da panela ainda que de forma a dedicar-se em dividir o pouco que se tem. Mas e quando não se tem nem para quem alimenta o animal de estimação?

Dessa forma, instituir o Banco de Ração e de Utensílios para Animais é uma forma de ajudar e incentivar os protetores e entidades protetoras a continuarem executando esse trabalho tão importante. Além disso, o Poder Público Municipal também poderá ser beneficiário direto das doações. Trata-se de uma forma de auxiliar o Poder Público a cuidar dos animais e a cumprir a legislação de proteção. Vale salientar também, que a ração prestes a perder seu prazo de validade nas prateleiras dos inúmeros estabelecimentos comerciais, ou nas sedes comerciais dos fabricantes, não pode ser comercializada, mas, ainda terá tempo hábil para ser consumida pelos animais que estão sob a tutela de associações e protetores independentes, bem como de famílias em situação de vulnerabilidade devidamente cadastradas em programas sociais ou inscritas em programas de atendimento do Município e constatado por seus profissionais.

Diante da fome e da miséria dos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores independentes, não é justo que o alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido. Ainda, o Banco de Ração e Utensílios para Animais poderá receber doação direta do Poder Público Municipal feita legalmente por meio de compra e por sua vez a distribuição correta.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

GILMAR SABINO BELCHIOR - Vereador

